



Valdomiro Montes Júnior

OFICIAL

~~Protocolo nº 102.498~~

CERTIDÃO

O Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo nesta Serventia a seu cargo os livros de registros, deles verificou constar no Livro "3-D", a Transcrição nº. 4.039, feita em 03 de janeiro de 1.975, com origem na Transcrição nº 29.814 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Santo André, onde por Escritura Pública de 14 de dezembro de 1.973 do 1º. Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, MARIAN DAWIDOWICZ, polonês, casado, adquiriu, à Título de Venda e Compra, de Dawidowicz Pawel e sua mulher Ricarda Dawidowicz, com a interveniência de EMILIA DAWIDOWICZ, na qualidade de usufrutuária de 50% no todo do imóvel, pelo preço de Cr\$ 15.000,00 (moeda da época do título), "A metade ideal da casa nº 712 da Avenida Guainazes, inclusive seu respectivo terreno que é constituído pelo lote nº 5 da Vila Homero Thon, situado no perímetro urbano do 1º subdistrito desta comarca, medindo o terreno em seu todo, 20,00 metros de frente para a referida Avenida Guainazes, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, perfazendo a área de 1.000,00m², confrontando de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro, ou eventuais sucessores desses confrontantes. CERTIFICA MAIS, que dos mesmos livros NÃO CONSTA que MARIAN DAWIDOWICZ, casado e EMILIA DAWIDOWICZ tenham por qualquer título alienado o imóvel da presente Transcrição, do qual é(são) proprietário(s), bem como não consta registro de hipoteca, penhora, arresto, seqüestro

(continua no verso)

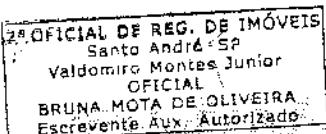
2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Santo André - SP
Valdomiro Montes Junior
OFICIAL
BRUNA MOTA DE OLIVEIRA
Escrevente Aux. Autorizado

Avenida Industrial, 600 - salas 105/107 - Jardim - Santo André/SP - CEP: 09080-500 - Fone/Fax: (11) 4994-6767
QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

'QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Protocolo nº 102.498

e de citação em ação real ou pessoal reipersecutória, em que o(s) mesmo(s) figure(m) como devedor(es) e grave o aludido imóvel desde vinte e oito de fevereiro de um mil novecentos e setenta e três, data da instalação desta Circunscrição, desmembrada da Primeira local, até a presente data. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 23 de maio de 2013. Eu, Andressa de Carvalho Perez, Dionízio, auxiliar de registro, busquei, verifiquei e lavrei. Eu, Bruna Mora de Oliveira, escrevente auxiliar, assino; Alexots



Valdomiro Montes Junior
Oficial Delegado

Oficial	Estado	Carteira	Reg.Civil	Trb.Justiça	Total
23/13	6,57	4,87	1,22	1,22	37,01

ALTERAÇÃO, INTERNAÇÃO, PÁSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.



737

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles verificou constar o seguinte:- conforme transcrição número, **VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE**, feita em data /de 11 de março de 1.963, **DAWIDOWICZ PAWEŁ, casado e MARIAN DAWIDOWICZ, casado**, houveram a título de doação de Stanisław Dawidowicz, e s.mr. Emilia Dawidowicz, nos termos da escritura de 05 de fevereiro de 1.963, das notas do Primeiro Tabelião desta cidade, pelo valor de Cr\$500.000,00, com as condições constantes do título, uma casa e seu terreno na Avenida Guaiianazes, nº. 712, lote nº. 05, da Vila Homero Thon, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando uma área de 1.000,00ms², dividindo de um lado com propriedade de Max Ettel, de outro lado com propriedade de Joaquim Figueiredo, e nos fundos com propriedade de Luciano Thon e outro.- **CERTIFICA MAIS** que dos mesmos livros não consta que **DAWIDOWICZ PAWEŁ e MARIAN DAWIDOWICZ**, tenham por qualquer título alienado o imóvel supra descrito; bem como não consta que os mesmos tenham constituído hipoteca sobre referido imóvel, não constando também inscrições ou registros de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias em que os mesmos figurem como devedores e tendo por objeto a mencionada propriedade; constando porém, o seguinte: inscrito sob número **SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO**, em data de 11 de março de 1.963, o usufruto que recai sobre o imóvel objeto da transcrição nº. 29.814, deste Cartório supra certificado; figurando como usufrutuários STANISLAU DAWIDOWICZ e s.mr. EMILIA DAWIDOWICZ, e como nus-proprietários: **DAWIDOWICZ PAWEŁ e MARIAN DAWIDOWICZ**, nos termos da escritura de 05 de fevereiro de 1.963, das notas do 1º. Tabelião desta cidade, do valor de Cr\$500.000,00, sem condições; constando à margem dessa inscrição, a seguinte averbação: "AV.01: Por Mandado de 30 de agosto de 1.974, passado pelo Cartório do 3º Ofício, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Dr. Wilson de Toledo Silva, ambos desta cidade, procedeu o Oficial deste Registro a presente averbação à margem da inscrição de R.D. nº. 7.434, do

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO D'OMENICO, Notário da Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNL22703564168. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jud.br e informe o número de processo: 0003790-63-13928-26.0554 e código Phza2SpJ. O documento é de competência da Vara de Direito Civil da 3ª Vara Cível de Santo André, SP. Data da emissão: 22/11/2022. Assinado digitalmente por MARCO ANTONIO D'OMENICO, Notário da Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2022 às 16:57, sob o número WSNL22703564168. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jud.br e informe o número de processo: 0003790-63-13928-26.0554 e código Phza2SpJ.

fls. 78

Livro 04, para ficar constando o seu CANCELAMENTO PARCIAL, o qual recai na parte do usufrutuário STANISLAU DAWIDOWICZ, falecido no dia 07 de fevereiro de 1.963, ficando assim como única usufrutuária do imóvel objeto da referida inscrição EMILIA DAWIDOWICZ, Mandado esse expedido nos autos de extinção de usufruto, processo nº. 1077/74.- Santo André, 12 de setembro de 1.974". - CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que o imóvel da presente certidão pertenceu a este registro de 08.04.1954 desmembrado da 14ª Circunscrição Imobiliária da Capital até 27.02.1973. - quando passou para o 2º Registro de Imóveis desta cidade. - O referido é verdade e dá fé. - Santo André, seis de maio de dois mil e treze. - Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no artigo 205 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973. - Eu, [assinatura], auxiliar, procedi às buscas. Eu, [assinatura], escrevente habilitado, a escrevente habilitado, a digitai. -

o escrevente autorizado,

Ao - Oficial: R\$23,13 - Estado: R\$6,57 - IPESP: R\$4,87 - Sihoreg: R\$1,22 - Trib.Justiça: R\$1,22 -
Total: R\$37,01.

Recebi o valor cotado

O devido ao Estado e ao IPESP foi recolhido por verba.

Pedido nº. 53.467

